

os dizeres: — THEOURO — na primeira linha; DO ESTADDO DE — na segunda; e — SÃO PAULO — na terceira.

Os sellos serão impressos em papel branco no anverso e tinto de amarelo-esverdeado no reverso, papel especialmente fabricado para este fim e cuja massa contém fios de linho verdes e vermelhos. As cores adoptadas na impressão dos sellos são as seguintes, conforme os valores: — 1\$000 (um mil réis), taranja; 2\$000 (dois mil réis), verde; 3\$000 (tres mil réis), azul; 4\$000 (quatro mil réis), bistré; 5\$000 (cinco mil réis), amarelo-ocre; 10\$000 (dez mil réis), sepia; 20\$000 (vinte mil réis), violeta; 50\$000 (cincoenta mil réis), azul ultramar; 100\$000 (cem mil réis), verde escuro; 200\$000 (duzentos mil réis), vermelho morto; 500\$000 (quinhentos mil réis), vermelho vença; 1:000\$000 (um conto de réis), carmim.

Parágrafo 2.º — Os sellos da série — Interior — são identicos em tudo aos da série — Capital —, com as seguintes diferenças: terão a palavra — INTERIOR — em letras, claras na respectiva faixa, que será escura, em lugar da palavra — Capital —; e o papel será tinto, no reverso, de cor-de-rosa. Quanto aos valores e cores de impressão serão os mesmos.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clovis Ribeiro.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.902, DE 9 DE OUTUBRO DE 1936

Approva o modelo de sello emitido para a arrecadação dos emolumentos de reconhecimento de firma.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas attribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approvedo o modelo de sellos emitidos pelo Thesouro para arrecadação dos emolumentos de reconhecimento de firma, cujo "fac-simile" figura em anexo, devidamente rubricado pelo Secretario da Fazenda.

Art. 2.º — O sello de que trata o art. 1.º, é todo picotado, no valor de 2\$000 (dois mil réis), tem o formato de um rectangulo com 22 mm. 1/2 (vinte e dois millimetros e meio) de largura por 34 mm. (trinta e quatro millimetros) de altura, com os seguintes caracteristicos: — na parte superior um rectangulo estreito imitando uma chapa em meio tom, contornada de uma moldura fina com luz e sombra, e os dizeres: — RECONHECIMENTO DE FIRMA — em letras maiusculas claras com sombra, dispostas em duas linhas, ficando as palavras — DE FIRMA — entre duas rosetas, claras. Logo em seguida sobre um fundo de traços cruzados um anel tangente claro e filetado, com os dizeres: — THEOURO DO ESTADDO DE S. PAULO — e uma roseta, as letras em escuro; no centro do anel um fundo escuro com as letras maiusculas — S P — separadas por uma espada cujo punho cobre o cruzamento de dois pequenos ramos de louro e carvalho tudo em claro. Dos lados, entre o anel e as linhas exteriores do sello, apparecem dois ramos de cafeiro fructificados, em claro e com sombras, postos verticalmente.

Na parte inferior do sello um outro rectangulo de fundo pontilhado "armado" meio tom, cercado de uma moldura com luz e sombra, tendo na parte de cima o alor do sello — 2.000 REIS — em caracteres claros e com sombras, acompanhados de duas rosetas: "baixo della, numa só linha as abreviaturas: — de 1936 — em caracteres escuros.

O sello será impresso em papel branco especialmente fabricado para este fim e cuja massa contem fios de linho verdes e vermelhos.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paul, aos 9 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clovis Ribeiro.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.904 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1936

Approva os termos do contracto para a construção de um edificio em Indaiatuba destinado a instalação do Grupo Escolar local.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, de accordo com o disposto no Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve approvar o contracto celebrado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica para a construção de um edificio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar de Indaiatuba, em terreno de propriedade do Estado, a ser levado a effeito pela sra. d. Leonor de Barros Camargo, pelo preço de cento e vinte cinco contos de réis (125:000\$000).

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Cantídio de Moura Campos.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica em 9 de outubro de 1936.

Augusto Metelides Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N. 7.905 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1936

Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas o credito de 3.540:000\$000, suplementar a diversas verbas consignadas no orçamento vigente á Directoria de Obras Publicas.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lho confere a lei n. 2.684, de 6 de outubro de 1936.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito da importância de tres mil, quinhentos e quarenta contos de réis (3.540:000\$000), suplementar a diversas dotações das tabelettas explicativas baixadas com o decreto n. 7.436, de 31 de dezembro de 1935, sendo:

40:000\$000 á letra d, sub-consignação 3, consignada ao 5 da verba 312, § 66, para pagamento de diarias; 200:000\$000 á letra e da verba 321, § 63, para paga-

mento de obras diversas, inclusivé serviços autorizados em exercicios anteriores; e

3.300:000\$000 á letra a da verba 321, § 71, para a construção e melhoramentos de edificios publicos, a cargo da Directoria de Obras Publicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Ranulpho Pinheiro Lima, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 9 de outubro de 1936.

Mario da Veiga, Servindo de Director Geral.

DECRETO N. 7.904, DE 9 DE OUTUBRO DE 1936

Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 844:414\$000, destinado á liquidação das contas da Estrada de Ferro Araraquara, no exercicio de 1935.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lho confere a lei n. 2.683, de 6 do corrente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importância de rs. 844:414\$000, (oitocentos e quarenta e quatro contos, quatrocentos e quatorze mil réis), destinado á liquidação das contas da Estrada de Ferro Araraquara, no exercicio de 1935.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Ranulpho Pinheiro Lima, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 9 de outubro de 1936.

Mario da Veiga, Servindo de Director Geral.

DECRETO N. 7.905, DE 10 DE OUTUBRO DE 1936

"Cria, no município e comarca de Lins, o distrito policial de VILLA JUNQUEIRA, com sede na povoação de igual denominação".

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Fica creado, no município e comarca de Lins, o distrito policial de Villa Junqueira, com sede na povoação de igual denominação, com as divisas seguintes:

"Começam na ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o ribeirão Campestre; dali, seguem por este, até sua confluencia com o correjo Fortaleza e, por este acima, até sua nascente; dali, em recta, até atingir a estrada da rodagem LINS-GETULINA, no unico mataburro que entra para a fazenda Floresta e seguem pela dita estrada até o rio Feio e, por este acima, observando-se as actuaes divisas com o município de Getulina, distrito de Guaymbé e município de Cafelandia, até encontrar os trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e, por estes acima, até a ponte sobre o ribeirão do Campestre, onde tiveram começo".

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 10 de outubro de 1936.

Arthur Soter Lopes da Silva, Pelo Director Geral.

DECRETO N. 7.906, DE 10 DE OUTUBRO DE 1936.

"Altera as divisas do distrito policial de Pinhal (hoje Sarutayá), do município e comarca de Piraju, para adaptal-as ás actuaes do distrito de paz de igual denominação".

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

considerando que o decreto de 17 de março de 1900, creou, no município e comarca de Piraju, o distrito policial de Pinhal (hoje Sarutayá), com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto;

considerando que a lei n. 1010-C, de 20 de dezembro de 1906, creou o distrito de paz de Sarutayá, do mesmo município e comarca, com sede na localidade do distrito policial em causa, dando-lhe divisas divergentes daquellas constantes do decreto de 17 de março de 1900, quando é certo que devem ser perfeitamente identicas,

Decreta:

Art. 1.º — As divisas do distrito policial de Pinhal (hoje Sarutayá), creado pelo decreto de 17 de março de 1900, no município e comarca de Piraju, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do distrito de paz de igual denominação, creado pela lei n. 1.040-C, de 20 de dezembro de 1906.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 10 de outubro de 1936.

Arthur Soter Lopes da Silva, pelo Director Geral.

DECRETO N. 7.907, DE 10 DE OUTUBRO DE 1936.

Altera as divisas do distrito policial de Corrego Rico, do município e comarca de Jaboticabal, para adaptal-as ás do distrito de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

considerando que, por decreto de 24 de julho de 1915, foi creado o distrito policial de Corrego Rico, do município e comarca de Jaboticabal, com suas divisas demarcadas pelo mesmo decreto;

considerando que, a lei n. 1.575, de 14 de dezembro de 1917, creando o distrito de paz de Corrego Rico, com sede na mesma localidade, deu-lhe divisas divergentes daquellas constantes do decreto de 24 de julho de 1916, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas,

Decreta:

Art. 1.º — As divisas do distrito policial de Corrego Rico, do município e comarca de Jaboticabal, creado pelo decreto de 24 de julho de 1916, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do distrito de paz de igual denominação creado pela lei n. 1.575, de 14 de dezembro de 1917.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 10 de outubro de 1936.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.908, DE 10 DE OUTUBRO DE 1936

Altera as divisas do distrito policial de Boreby, do município de Lençoes e comarca de Agudos, para adaptal-as ás actuaes do distrito de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

considerando que, por decreto de 26 de março de 1900, foi creado, no município de Lençoes, o distrito policial de Boreby, com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto;

considerando que, a lei n. 1.897, de 22 de dezembro de 1922, creou o distrito de paz de Boreby, do mesmo município e com sede na mesma localidade, dando-lhe divisas que alteraram profundamente as do distrito policial em causa, quando é certo que devem ser perfeitamente identicas,

Decreta:

Art. 1.º — As divisas do distrito policial de Boreby, creado pelo decreto de 26 de março de 1900, com sede na localidade de igual denominação, do município de Lençoes, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do distrito de paz estabelecido pela lei n. 1.897, de 22 de dezembro de 1922.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 10 de outubro de 1936.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 7.909, DE 10 DE OUTUBRO DE 1936

Altera as divisas do distrito policial de ICEM, do município e comarca de Olympia, para adaptal-as ás actuaes do distrito de paz de igual denominação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

considerando que o decreto de 18 de março de 1909, creou o distrito policial de AGUA DOCE, então do município e comarca de Barretos (hoje ICEM, do município e comarca de Olympia), com suas divisas demarcadas pelo mesmo decreto;

considerando que a lei n. 1449, de 23 de dezembro de 1914, creando o distrito de paz de ICEM, com sede no povoado de Agua Doce, do município e comarca de Barretos, hoje integrado no município de Olympia, deu-lhe outras divisas que alteraram profundamente as do distrito policial em causa, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas,

Decreta:

Art. 1.º — As divisas do distrito policial de Agua Doce, creado pelo decreto de 18 de março de 1909, então do município e comarca de Barretos (hoje ICEM, do município e comarca de Olympia), ficam alteradas de conformidade com as actuaes do distrito de paz de igual denominação, creado pela lei n. 1449, de 23 de dezembro de 1914.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, em 10 de outubro de 1936.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.